

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

**Cbex 016.687/2019-1**

**Tipo: Débito**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Alcantara Projetos e Construções Ltda.	26/03/2013	1289/2010-PL – Condenatório
		1726/2011-PL – Retificador
Danilo Jorge Trinta Abreu	13/06/2013	1697/2012-PL – Recurso de Reconsideração
		3254/2012-PL - Embargos de Declaração
Eudes Lima Garcia	16/08/2013	1174/2017-PL – Recurso de Revisão
		2009/2017-PL – Embargos de Declaração
		1038/2018-PL – Embargos de Declaração

2. Esclareço que o Recurso de Reconsideração interposto contra o acórdão condenatório pelo senhor Eudes Lima Garcia foi conhecido com efeito suspensivo em relação ao recorrente e estendido somente àqueles que com ele foram condenados em solidariedade (senhores Danilo Jorge Trinta Abreu e Nilson Santos Garcia, além da empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda.), transitando em julgado a condenação em relação aos demais responsáveis.

3. O trânsito em julgado da condenação dos senhores Eudes Lima Garcia, Danilo Jorge Trinta Abreu e Nilson Santos Garcia e da empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda. ocorreu após a notificação do Acórdão 3254/2012-PL, que apreciou Embargos de Declaração opostos a acórdão que julgou Recurso de Reconsideração, uma vez que o Recurso de Revisão em seguida interposto foi conhecido, porém sem efeito suspensivo.

Scbex, em 17 de fevereiro de 2020

*(Assinado eletronicamente)*

**Cristiane L. Holmes Burity**  
TEFC – Matr. nº 3360-0